



SR. OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS D..
COMARCA DE SÃO CARLOS (SP).

CLÁUDIO JOSÉ FIGUEIREDO DOS REIS, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.835.218-1/SSP/SP e do CPF/MF nº 824.765.518-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Conde do Pinhal nº 1.432, na qualidade de presidente do GRUPO KARDECISTA "CAIRBAR SCHUTEL", localizado na Rua Domingos Jorge Velho nº 148/156, vem, respeitosamente, à presença de Vsa. para requerer o registro de sua Ata de Fundação, bem como do Estatuto Social da Entidade sob sua presidência.

Termos em que,

P.D.

São Carlos(SP), 25 de março de 2.004.

Pelo GRUPO KARDECISTA "CAIRBAR SCHUTEL"

1ª TABELIAO DE NOTAS

Presidente

- Cláudio José Figueiredo dos Reis -

1ª TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
R. C. ALEXANDRINA, 100 - FONE/FAX: (0341) 274-2000 - S. CARLOS - SP

Saqueado por CLÁUDIO JOSÉ FIGUEIREDO DOS REIS firma nº 58352181
no valor de R\$ 100,00 em 25 de março de 2004
em todo o valor de R\$ 100,00

JOSE AUGUSTO VENTURA - CARLOS SCHUTEL
PRESIDENTE
No: 10.001.000 - SSP/SP
Vir. recebido por firma nº 58352181 em 25/03/04
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



GRUPO KARDECISTA "CAIRBAR SCHUTEL"



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - O GRUPO KARDECISTA "CAIRBAR SCHUTEL", fundado em 25 (vinte e cinco) de março de 2.004 (dois mil e quatro), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge Velho número 148/156.

Artigo 2º - O GRUPO KARDECISTA "CAIRBAR SCHUTEL" tem por finalidades - a prática da caridade espiritual, moral e da filantropia por todos os meios ao seu alcance, praticando a benemerência aos necessitados, nada cobrando pelos auxílios que prestar.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO KARDECISTA "CAIRBAR SCHUTEL" não faz distinção de espécie alguma quanto à raça, à cor, à condição social, ao credo político ou religioso de seus sócios ou frequentadores.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 4º - O GRUPO KARDECISTA "CAIRBAR SCHUTEL" será composto de ilimitado número de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos que deverão aceitar as obrigações prescritas neste Estatuto e nas decisões da sua Diretoria.

Artigo 5º. Os sócios que puderem e quiserem, na medida de suas possibilidades, sem, contudo, obrigação fixa, poderão doar ao GRUPO gêneros alimentícios não perecíveis e peças de vestuário usadas ou novas, destinados a famílias e pessoas carentes a serem assistidas pelo GRUPO, bem como, sempre na medida de sua possibilidades, fazerem contribuições em dinheiro para atender às despesas normais da Casa.

Artigo 6º - São direitos dos sócios: - votarem e serem votados para os cargos eletivos discutirem nas reuniões da diretoria.

Parágrafo único - A admissão de novos sócios será feita pela votação da maioria simples da Diretoria do GRUPO. Da mesma forma será procedida a demissão dos associados.

M

Artigo 7º - São deveres dos sócios: - participarem das reuniões; acatarem as resoluções da diretoria; prestar ao GRUPO todo o concurso moral e material que lhes seja possível, a fim de que a sociedade atinja os objetivos para os quais foi criado.

Artigo 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos em nome do GRUPO.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 9º - O GRUPO KARDECISTA "CAIRBAR SCHUTEL" será administrado por uma diretoria assim constituída:

I - 1 presidente;

II - 1 vice-presidente;

III - 1 secretário;

IV - 1 tesoureiro e

V - 1 Conselho Consultivo composto de, no mínimo, 3 (três) sócios e de 2 (dois) suplentes.

Artigo 10 - O presidente será o responsável pela direção e funcionamento do GRUPO, representando a sociedade em juízo e fora dele, podendo, para tanto: constituir advogados com poderes "ad judicium"; abrir e movimentar contas bancárias, assinar, sempre em conjunto com o secretário, recibos e cheques; convocar assembléias gerais.

Artigo 11 - O vice-presidente substituirá o presidente nos seus possíveis impedimentos ou ausências, com todos os poderes inerentes aos do substituído.

Artigo 12 - O secretário lavrará as atas das reuniões e manterá a correspondência do GRUPO.

Artigo 13 - O tesoureiro é o encarregado das doações, de comum acordo com os demais membros da Diretoria, terá a incumbência de verificar, triando, pessoas ou famílias necessitadas para receberem as doações ou auxílios financeiros.

Artigo 14 - O Conselho Consultivo, como o próprio nome o indica, é um órgão auxiliar da diretoria, assessorando-a em suas ações sociais.

Artigo 15 - A diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, em dia e hora designado pela presidência, na sede social do GRUPO.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias do GRUPO, salvo determinação em contrário da Diretoria, serão realizadas na sede social, todas as terças e quartas-feiras, em horário estabelecido pelo Presidente

Artigo 16 – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, reelegível.

Artigo 17 – Da composição de novas diretorias, deverá constar, pelo menos, um dos sócios fundadores do GRUPO.

Artigo 18 – São fundadores do GRUPO KARDECISTA “CAIRBAR SCHUTEL”, os seguintes sócios já qualificados: Sr. Cláudio José Figueiredo dos Reis, Carlos Alberto Alves Ferreira, Vera Lúcia Castilho, Maria José Castilho, Cláudia Regina Manfrin e Cleusa Aparecida Miranda Figueiredo dos Reis.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 19 – O patrimônio do GRUPO é constituído por seus móveis, utensílios e demais bens materiais de que dispuser.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – Os auxílios, doações e subvenções recebidos de terceiros ou dos Poderes Públicos serão aplicados exclusivamente na assistência social mantida pelo GRUPO.

Artigo 21 – O presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, em reunião de 25.03.2.004, conforme consta da ata de fundação do GRUPO.

Artigo 22 – O ano social do GRUPO coincidirá com o ano fiscal brasileiro.

Artigo 23 – O presente Estatuto reger-se-á, no que lhe compete, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro.

Artigo 24 – No caso de dissolução do GRUPO, seus possíveis bens serão, por decisão da diretoria, doados a entidades de beneficência da cidade de São Carlos (SP).

Artigo 25 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante convocação de seu presidente, através de aviso afixado no quadro próprio existente no recinto do Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião destinada ao fim específico.

Parágrafo único – São insuscetíveis de reforma as disposições do artigo 2º, deste documento.

Artigo 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, pela maioria simples de votos.

São Carlos (SP), 25 de março de 2.004.



Presidente
-Cláudio José Figueiredo dos Reis-

Urbano Prava Candau
098-SP-19.678

DOCUMENTO MICROFILMADO

Em: 13 MAI 2004 / 10h 18

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE SAO CARLOS	
Protocolado e microfilmado	Valor Cobrado Pelo Averbacao
sol No. 007211 L. A.6RPJ	Ao serventuario..: 44.41
Registrado (X) Averbado ()	Ao Estado.....: 12.63
sol No.REG.3.624 L. A	Ao Ipesp.....: 9.37
Sao Carlos, 13 de Mai de 2004	Dutros.....: 0.00
<i>S. G. Bastos</i>	Sinereg/T.Justica: 4.56
Escrevente - FABIANA BASTOS CARVALHO: 71.07

1ª FASE: LIGA DE NOTAS E COPIAS DE LETRAS E TITULOS
RECEBIDA NA FUNCAO DE REGISTRO E ARQUIVO DE
SANTO CARLOS POR SEMELHANCA A (3) FOLHAS DO
DOCUMENTO ORIGINAL DO REGISTRO DE
SANTO CARLOS, 13 de Maio de 2004
S.O. 007211 ha. 04 de Maio de 2004
Em cartela de verdade

ENCERRAM LUIS ARRELI
ESCREVENTE
R. 10.279.021 - 089/SP
Vir. recebido por cerca de 2,25 Data 06/04
VALIDO SOMENTE COM A SELA DE AUTENTICACAO

08744A033192

LEI DO APLAVIDAMENTO

FIM Nº 1